



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais com entretenimento infantil no município de Juazeiro do Norte manterem, durante todo o horário de funcionamento, ao menos um profissional capacitado para atender crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: RITA MONTEIRO

TIPO DE PROJETO: PLO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais com entretenimento infantil no município de Juazeiro do Norte manterem, durante todo o horário de funcionamento, ao menos um profissional capacitado para atender crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais que ofereçam atividades de entretenimento infantil no município de Juazeiro do Norte deverão contar, durante todo o seu horário de funcionamento, com pelo menos um profissional capacitado para identificar, acolher e atender crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A capacitação mencionada no artigo anterior deverá ser comprovada mediante certificado de curso específico, com carga horária mínima de 20 horas, emitido por instituição reconhecida.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita na primeira infração;
- II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento após a terceira infração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 29 de abril de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social. Crianças com TEA podem apresentar sensibilidades sensoriais e dificuldades em ambientes com estímulos excessivos, como os encontrados em espaços de entretenimento infantil.

Juazeiro do Norte, como polo regional e turístico, possui diversos estabelecimentos voltados ao público infantil. Garantir que esses locais estejam preparados para atender crianças com TEA é uma medida de inclusão e respeito aos direitos dessas crianças e de suas famílias.

A presença de profissionais capacitados assegura um ambiente mais acolhedor e seguro, permitindo que todas as crianças desfrutem das atividades oferecidas. Além disso, promove a conscientização e a formação de uma sociedade mais empática e inclusiva.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso de Juazeiro do Norte com a inclusão e o bem-estar de todas as suas crianças.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 29 de abril de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

1827 JUAZEIRO DO NORTE 1911